**Prefeitura do Município de Laranjal Paulista**

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a proceder à compensação de créditos tributários até o limite dos créditos líquidos e certos devidos a RFFSA, em razão de desapropriação de 2 (dois) imóveis urbanos e dá outras providências .

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos tributários municipais até o limite dos créditos líquidos e certos devidos à Rede Ferroviária Federal S/A, em razão de desapropriação de 2 (dois) imóveis urbanos contendo benfeitorias, localizados no Município de Laranjal Paulista.

**Parágrafo único.** O valor da desapropriação a ser compensado é aquele que for apurado nos autos do Processo 368/98, que tramita perante o foro de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de junho de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 03, no Volume de Leis nº 04. Laranjal Paulista, 08 de junho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos